

LEI Nº 422 /GP/96.

Projeto de Lei 146/96.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
2º E 3º DA LEI Nº 377/94 E ARTIGO
1º “CAPUT”, DA LEI Nº 378/95.

REGINALDO PEREIRA NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar
despesas com A.I.Hs e SIA/SUS, a partir do mês de novembro de 1996, obedecendo
o que estabelece os artigos que compõem esta Lei.

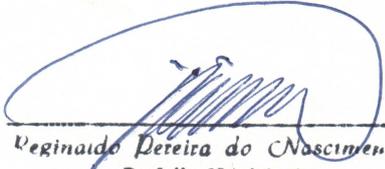
Art. 2º - 50% (Cinquenta por Cento) serão destinados ao pa-
gamento de despesas com aquisição de materiais e serviços da Unidade Mista de Sa-
úde .

Art. 3º - 50% (Cinquenta por Cento) serão destinados ao pa-
gamento do pessoal que prestam serviços na Unidade Mista de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO
OESTE-RO., EM 16 DE OUTUBRO DE 1996.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal